

## AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NESTA

### **RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS VALENCIA ENGENHARIA** **TOMADA DE PREÇO 006/2014**

1. Reitero que o contrapiso especificado foi fundamentado em normas pertinentes, tais como BS 8204 (03) e DIN 18560 (07). Com relação à qualidade dos serviços executados, registro que a contratada responde civil e legalmente pela responsabilidade técnica da execução dos serviços e da construção como um todo.
2. Considerando-se que escada, rampa e hall de entrada são elementos integrantes da estrutura em concreto da edificação, o quantitativo correspondente está contemplado no item 06 da planilha orçamentária referencial.
3. Respondido no questionamento anterior. Reiteramos que é necessário este Tribunal utilizar o SINAPI como referência na elaboração da planilha orçamentária, de acordo com a Resolução 070/2010 do CSJT. Quanto à mola hidráulica para a porta de entrada, tal item não é contemplado no projeto, por isso não foi relacionado no orçamento.
4. Todas os itens que possuem pesquisas de mercado estão apresentadas na planilha “COTAÇÕES” anexa ao Edital.
5. Respondido no questionamento anterior. Contrariamente à afirmação da reclamante, esclarecemos que o item referente à placa em acrílico com escrito em braile trata-se de cotação, não composição SINAPI. As pesquisas foram apresentadas conforme padrão de inúmeros órgãos, inclusive TCU, TST, STF. Reiteramos que este Tribunal entrou em contato com as fontes de pesquisa apresentadas e fora confirmado que os preços utilizados refletem a realidade mercadológica.
6. A cotação de cada equipamento foi realizada considerando uma rede frigorígena com comprimento máximo recomendado pelos fabricantes.
7. Reitero que entrei em contato com as fontes de pesquisa apresentadas e fora confirmado que os preços utilizados refletem a realidade mercadológica.
8. Registro que o BDI aplicado pelo Tribunal em suas licitações não foi alvo de questionamentos, tanto por parte dos licitantes, quanto de seus órgãos superiores (TST e CSJT). Conforme publicação do TCU em anexo, os percentuais servirão de base para as análises de orçamentos com objetivo de impedir que sejam pagos valores abusivos. A existência de uma tabela de referência é uma diretriz para que possam ser detectadas as incongruências que ocasionaram o percentual final elevado, mas seus valores não são fixos, admitindo variações segundo cada caso.
9. A planilha orçamentária seguiu recomendação do Acórdão TCU 2622/2013 e Súmula nº 253/2010, onde é estabelecido que o BDI diferenciado se aplica ao fornecimento de materiais e equipamentos relevantes que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias, cabendo ao gestor avaliar e justificar o percentual significativo em relação ao valor global da obra, sob o qual será aplicada a taxa de BDI reduzida.

10. A planilha orçamentária seguiu recomendação do Acórdão TCU 2622/2013, onde é estabelecido: “a adoção de uma taxa diferenciada em patamar inferior se justifica, especialmente em virtude da redução do percentual de algumas parcelas e da **exclusão do ISS da composição do BDI**”.



José Lisboa Martins de Assunção

---

José Lisboa Martins de Assunção  
GT Engenharia